

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Paulo Roberto)

Torna título executivo decisão de
órgão de defesa do consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna título executivo extrajudicial as decisões dos órgãos de defesa do consumidor, bem como os acordos por eles intermediados.

Art. 2º A Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 82-A:

“Art. 82-A. As decisões dos órgãos de defesa do consumidor, e os acordos por eles intermediados, valerão como título executivo extrajudicial.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sobejamente, temos tido notícia de que acordos, que são firmados entre consumidores e fornecedores de produtos e serviços, não estão sendo cumpridos.

Na hora em que estão diante da autoridade de defesa do consumidor, os fornecedores prometem cumprir todas as suas obrigações. Entretanto passado o período de choque, provocado pela audiência com a Promotoria do consumidor, por exemplo, nada é feito para que os termos da conciliação sejam cumpridos.

É necessário pôr um basta a esta situação.

A nossa proposta, que estabelece a força de título executivo aos acordos firmados entre as partes envolvidas num embate consumerista perante o órgão de defesa do consumidor, vem ao encontro desta lacuna, dando efetividade às decisões ali prolatadas.

No que concerne às decisões dos órgãos de defesa do consumidor, quando não atendidas e que impusessem multas, haveria a necessidade de sua inclusão na dívida ativa, para que mais tarde pudessem ser executadas.

Ora, a partir do momento em que a própria lei já dá força executiva a estas decisões, este empecilho já não mais impediria o efetivo cumprimento da obrigação imposta.

Como nosso Código de Processo Civil estabelece, no art. 585, que os títulos executivos extrajudiciais a que a lei atribuir força executiva podem embasar a execução, nada mais sensato do que transformar as decisões e os acordos firmados perante o PROCON ou outros defensores dos consumidores em título executivo extrajudicial, para que não haja mais desrespeito às suas decisões.

Assim, contamos com o apoio dos ilustres pares a esta nossa proposta.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado Paulo Roberto